



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA  
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015  
Edição nº 1281 de 23 de Março de 2020  
Autor da publicação: Eliene da Conceição Santos

## Publicações Prefeitura de Mariana

### Legislação: Portarias

#### Legislação: Portarias

#### PORTARIA N° 138 DE 20 DE MARÇO DE 2020

*“Altera a Portaria 133 de 05 de março de 2020 que concede Aposentadoria Voluntária ao servidor que menciona e dá outras providências”.*

**O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares na Lei Complementar Municipal nº 173/2018 e nº 190/2019;

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando a instituição do Regime Próprio de Previdência Social e criação do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana - FUNPREV, Lei Complementar 064/2008;

Considerando a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social, e a criação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, Lei Complementar 173/2018 e nº 190/2019;

Considerando o disposto no art. 35 da Lei Complementar nº 064/2008 c/c art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º -Fica retificado o fundamento da Portaria **133** de 05 de maio de 2020, que concedeu Aposentadoria Voluntária à servidora **ANA MARIA DE PAIVA REIS E SILVA a partir de 13/03/2020**, onde se lê: “Considerando o disposto no art. 36 da Lei Complementar nº 064/2008 c/c art. 6º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de Julho de 2005; **leia-se: “Considerando o disposto no art. 35 da Lei**

**Complementar nº 064/2008 c/c art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003”.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o cumprimento desta Portaria pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nela se declara.

**Diego da Silva Carioca**

Diretor Presidente Interino do IPREV MARIANA

## **Publicações Diversas: Notificações**

### **Publicações Diversas: Notificações**

#### **Edital de Citação**

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela portaria Nº 07 de 11 de fevereiro de 2020, da Secretaria Municipal de Administração, publicada no Diário Oficial eletrônico do Município de Mariana na Edição nº 1.249, de 12 de Fevereiro de 2020, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 168 da Lei Complementar 005/2001, **CITA** pelo presente Edital a Sra. **CARMEM LÚCIA DE SOUZA**, ocupante do cargo de PEB OPTANTE pelo Plano de Carreira, matrícula 4889, para no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer na Secretaria Municipal de Administração situada a Praça JK, S/N, a fim de apresentar defesa no processo Administrativo Disciplinar nº 006/2020, a que responde.

Mariana, 20 de Março de 2020

Crislaine Aparecida Lourenço

Presidente da Comissão do PAD

## **Publicações Diversas: Notificações**

### **Publicações Diversas: Notificações**

#### **Edital de Citação**

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela portaria Nº 05 de 11 de fevereiro de 2020, da Secretaria Municipal de Administração, publicada no Diário Oficial eletrônico do

Município de Mariana na Edição nº 1.249, de 12 de Fevereiro de 2020, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 168 da Lei Complementar 005/2001, **CITA** pelo presente Edital a Sr. **CLAUDIO JORGE DOS SANTOS**, ocupante do cargo de PEB II, matrícula 10.071, para no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer na Secretaria Municipal de Administração situada a Praça JK, S/N, a fim de apresentar defesa no processo Administrativo Disciplinar nº 006/2020, a que responde.

Mariana, 20 de Março de 2020

Crislaine Aparecida Lourenço

Presidente da Comissão do PAD

## **Publicações Diversas: Notificações**

### **Publicações Diversas: Notificações**

#### **Edital de Citação**

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela portaria Nº 03 de 11 de fevereiro de 2020, da Secretaria Municipal de Administração, publicada no Diário Oficial eletrônico do Município de Mariana na Edição nº 1.249, de 12 de Fevereiro de 2020, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 168 da Lei Complementar 005/2001, **CITA** pelo presente Edital a Sra. **PRISCILLA AMARAL ALMEIDA**, ocupante do cargo de PSICÓLOGA, matrícula 13.787, para no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer na Secretaria Municipal de Administração situada a Praça JK, S/N, a fim de apresentar defesa no processo Administrativo Disciplinar nº 006/2020, a que responde.

Mariana, 20 de Março de 2020

Crislaine Aparecida Lourenço

Presidente da Comissão do PAD

## **Publicações Diversas: Notificações**

### **Publicações Diversas: Notificações**

#### **Edital de Citação**

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela portaria Nº 06 de 11 de fevereiro de 2020, da Secretaria Municipal de Administração, publicada no Diário Oficial eletrônico do Município de Mariana na Edição nº 1.249, de 12 de Fevereiro de 2020, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 168 da Lei Complementar 005/2001, **CITA** pelo presente Edital a Sra. **VANDELENE DAS GRAÇAS MARQUES ZACARIAS**, ocupante do cargo de PEB Optante pelo Plano de Carreira, matrícula 10.112, para no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer na Secretaria Municipal de Administração situada a Praça JK, S/N, a fim de apresentar defesa no processo Administrativo Disciplinar nº 006/2020, a que responde.

Mariana, 19 de Março de 2020

Crislaine Aparecida Lourenço

Presidente da Comissão do PAD

## **Publicações Diversas: Notificações**

### **Publicações Diversas: Notificações**

#### **Nota Técnica 03/2020**

Dispõe sobre orientações complementares a Nota Técnica 02/2020 – Procon Municipal de Mariana direcionada aos fornecedores e consumidores marianenses orientando o comportamento social diante da pandemia de covid-19.

**O PROCON MUNICIPAL DE MARIANA MINAS GERAIS**, órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), responsável pelo planejamento, elaboração, proposição, coordenação e execução da Política Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor faz expedir, com base no art. 4º do Decreto Federal nº 2.181/97, que regulamenta a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), para divulgação e conhecimento público, expedindo a presente Nota Técnica em complemento a Nota Técnica 02/2020 – Procon Municipal de Mariana aos **FORNECEDORES E CONSUMIDORES MARIANENSES ORIENTANDO O COMPORTAMENTO SOCIAL DIANTE DA PANDEMIA DE COVID-19**, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que incumbe ao PROCON MUNICIPAL DE MARIANA, como um dos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, na forma da Constituição Federal/88; do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) e do Decreto Federal nº 2.181/97;

CONSIDERANDO que as normativas da Política Nacional das Relações de Consumo se qualificam, especialmente, como de Ordem Pública e Interesse Social, incentivando ações articuladas em defesa dos cidadãos consumidores;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Decreto Municipal nº 10.030/2020 que declarou situação de emergência em saúde pública no Município de Mariana;

CONSIDERANDO que o PROCON MUNICIPAL DE MARIANA segue a Política Nacional das Relações de Consumo, que tem por objetivo, dentre outros, a harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo, sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores;

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor a preservação da sua VIDA, SAÚDE e SEGURANÇA;

CONSIDERANDO as recomendações das autoridades públicas, tanto de ordem sanitária quanto de cuidados com a saúde e higiene pessoal em face ao agente endêmico Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o cenário é de comoção e preocupação global para com o controle e combate à dispersão epidêmica do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Procon recebeu denúncias de que os Planos de Saúde, Laboratórios Clínicos e Hospitais estavam se recusando a autorizar, realizar e custear o exame "SARoV-2" para teste de contaminação por coronavírus;

CONSIDERANDO a Nota Técnica CNDD-FC nº 001/2020 do Comitê Nacional de Defesa e Direitos do Consumidor, constituído pela Associação Brasileira de Procons, Associação Nacional do Ministério Público do Consumidor, Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais, Comissão de Defesa do Consumidor do Conselho Federal da OAB e Fórum Nacional das Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor, que informa não constituir prática abusiva a limitação da quantidade de produto ou serviço nas vendas do comércio em período de crise, a fim de garantir o abastecimento do mercado e atender as necessidades da coletividade, com base no artigo 39, inciso I, da Lei Federal nº 8.078/90.

CONSIDERANDO a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo, dentre outros, a harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo, sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores;

CONSIDERANDO o direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, mormente no tocante ao preço desembolsado, tributos incidentes, reajustes aplicados e variações legais;

CONSIDERANDO que também é direito básico do consumidor a proteção do consumidor contra práticas abusivas no mercado de consumo, como a obtenção de vantagem manifestamente excessiva e a aplicação de reajuste alheio aos indexadores oficiais, na forma vedada pelo art. 39, IV, V, X e XIII do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que embora os estabelecimentos comerciais possuam o direito de fixar livremente os preços dos produtos que comercializam, estes encontram limites, que são delineados pelos legítimos interesses dos consumidores e pelo próprio fim econômico e social da atividade exercida pelo comércio, conforme os artigos 5º, inciso XXXII; 170, inciso V, e 173, § 4º, todos da Constituição Federal de 1988”;

CONSIDERANDO que a cobrança de valores abusivos em relação a alguns produtos por parte do comércio varejista e a imposição de preços excessivos são, independentes de culpa, infrações da ordem econômica, previstas no artigo 36, III, da Lei n.º 12.529/2011;

CONSIDERANDO, que tais condutas podem caracterizar, também, crime contra as relações de consumo, passível sanção administrativa e penal;

CONSIDERANDO que o cenário social foi agravado pela declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde, que inspira maiores cuidados e recomendações desta ordem aos cidadãos consumidores;

CONSIDERANDO ainda que existe a necessidade mínima da manutenção humana e acesso mínimo aos produtos essenciais, tais como itens de alimentação.

CONSIDERANDO que o PROCON DE MARIANA, prima pelas boas práticas e manifestações de cuidado e responsabilidade social por fornecedores de produtos e serviços;

## **RECOMENDA:**

I. As operadoras de Plano de Saúde a assegurar o custeio e realização dos exames aos seus beneficiários, assim como em garantir a cobertura do tratamento ao eventuais diagnosticados

II. Consumidores a denunciar práticas abusivas nos canais oficiais de atendimento ao consumidor do PROCON Mariana, Ministério Público de Minas Gerais e, se for o caso, Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);

III. - Consumidores a verificar se as embalagens de máscaras, luvas e desinfetantes a base de álcool estão dentro do período de validade e se possuem os selos de registro do fabricante e nome do responsável técnico;

IV - Consumidores a realizar compras conscientes e em volume razoável, aumentando a chance de compra por um maior número de consumidores;

V - Assepsia adequada das mãos, pulsos e unhas com água e sabão de forma frequente e, se possível, utilizar desinfetante a base de álcool; Evitar aglomerações e ambientes fechados, assim como evitar tocar os olhos, nariz e boca com as mãos sujas.

Publique-se na imprensa oficial. Registre-se.

Cientifiquem-se as partes interessadas.

Mariana, 19 de março de 2020.

Daniele C.D Avelar

Coordenadora

PROCON MUNICIPAL DE MARIANA

## **Publicações Diversas: Notificações**

### **Publicações Diversas: Notificações**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA - RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 001/2020 - Objeto:** contratação de empresa especializada para locação de Sistema de Gestão Previdenciária, adequado para rotinas específicas de RPPS, incluindo implantação e migração de dados, suporte mensal e treinamento, para atender as necessidades do IPREV MARIANA. Onde lê-se 16 de março de 2020, leia-se 20 de março de 2020. Mariana, 20/03/2020. Diretor Presidente

interino Diego da Silva Carioca.